



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

LEI Nº. 775

De 15 de outubro de 1991.

EMENTA – Autoriza ao Sr. Prefeito Municipal a contratar empresas ou profissionais habilitados para regulamentar a instalação de antenas parabólicas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Sr. Prefeito Municipal de Farias Brito autorizado a contratar empresas ou profissionais habilitados e tecnicamente capacitados para elaborar projetos de regulamentação de instalação de antenas parabólicas para captação de sinal de TV da Rede Bandeirante, SBT e de outras redes de televisão que ainda existem na cidade.

Art. 2º. As despesas decorrentes dos contatos ajustados serão escriturados na Secretaria de Educação e Cultura – Ensino Fundamental nas dotações existentes de acordo com serviços ou obras.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 15 de outubro de 1991.

RAMIRO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE PUBLICAÇÃO

DECLARO, que de conformidade com o que preceitua o Decreto nº. 002/2005, a presente Lei foi republicada nesta data, passando a vigorar com a nova numeração.

Farias Brito, em 04 de janeiro de 2005.

.....
JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL